



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Dia 31/01/2014  
Sus Farias  
VISTO

Lei nº 1.691

De 31 de Janeiro de 2014.

**CRIA A CENTRAL DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELLO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituída a Central de Compras e Licitações no âmbito do Município de Cabedelo, diretamente vinculada à Secretaria de Administração.

**Art. 2º** Compete à Central de Compras e Licitações, além da centralização das compras e contratações de obras e serviços dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, promover:

**I** – a modernização do sistema de compras e contratações, privilegiando a adoção de sistemas como o de Registro de Preços e compras por meio de Pregão;

**II** - a centralização dos procedimentos necessários ao andamento dos processos licitatórios.

**III** - o encaminhamento das licitações, e pesquisas de preços efetuadas, à Controladoria Geral do Município, para análise e parecer técnico prévio acerca da legalidade, economicidade e viabilidade.

**Art. 3º** A função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Licitação responsabilizar-se-á igualmente pelos procedimentos licitatórios relativos às alienações, concessões, permissões e locações quando contratadas com terceiros.

**Art. 4º** Para atender a situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias que necessitem de acompanhamento de técnico especializado na atividade a que se relaciona a compra ou serviço, poderá a Administração valer-se de profissional lotado no órgão requisitante da compra ou serviço.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** As novas rotinas e procedimentos de compras e serviços adotados pela Central de Compras e Licitações serão compilados em Manual, a ser elaborado pela Controladoria Geral do Município, e serão de observância obrigatória por todos os servidores.

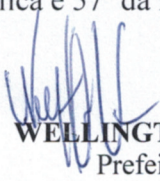
**Art. 6º** Para fins de implantação da Central de Compras e Licitações, ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de Janeiro de 2014. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de Criação de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

| CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS | SÍMBOLO | CC/AP     | FG        |
|---------------------------------------------|---------|-----------|-----------|
| Supervisor de Compras                       | CC-1.1  | 02        |           |
| Chefe do Setor de Compras                   | FG      |           | 01        |
| Chefe do Setor de Registros e Catalogação   | FG      |           | 01        |
| Chefe do Setor de Expediente                | FG      |           | 01        |
| <b>TOTAL DE AP + CC</b>                     |         | <b>02</b> |           |
| <b>TOTAL DE FG</b>                          |         |           | <b>03</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          |         |           | <b>05</b> |

ANEXO II

Tabela de Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão

| SÍMBOLO | VENCIMENTO   | REPRESENTAÇÃO | TOTAL        |
|---------|--------------|---------------|--------------|
| CC-1.1  | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00  | R\$ 2.800,00 |

14